



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambéiro@uol.com.br

## LEI Nº 1856 DE 25 OUTUBRO DE 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DE PRECATÓRIOS, CONFORME PROCESSOS 000280-77.2011.5.15.0119 e 000281-62.2011.5.15.0119, VERBAS TRABALHISTAS DE NATUREZA ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

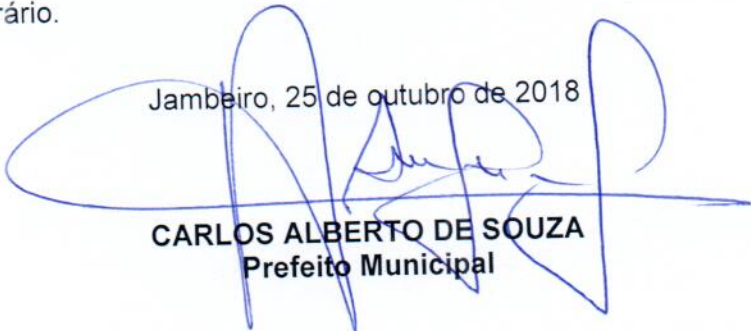
CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover parcelamento de dívidas de Precatórios, conforme Processos de Números 000280-77.2011.5.15.0119 e 000281-62.2011.5.15.0119, referentes a Verbas Trabalhistas de Natureza Alimentar, no valor de R\$ 283.534,61 em 18 (dezoito) meses, nas formas da legislação em vigor.

**Art. 2º** - O Poder Executivo consignará na LOA – Lei Orçamentária Anual - e no PPA – Plano Plurianual - durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 25 de outubro de 2018

  
**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal